第 36/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第一條a項及第一百一十八條的規定,發佈本行政命令。

第一條

許可

許可一名為"澳門極易付股份有限公司"(葡文名稱為"Uepay Macau Sociedade Anónima")的金融機構在澳門特別行政區設立及運作,其所營事業僅可為提供互聯網及移動電話支付服務。

第二條

公司資本

"澳門極易付股份有限公司"的公司資本不得少於澳門幣 二千萬元。

第三條

章程及經營業務的範圍

將設立的金融機構應採用經澳門金融管理局預先核准的章程,並按照澳門金融管理局訂定的條件從事業務。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年七月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 36/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de uma instituição financeira denominada «Uepay Macau Sociedade Anónima», em chinês "澳門極易付股份有限公司", só podendo ter como objecto social a prestação de serviços de pagamento através de «internet» e telemóvel.

Artigo 2.º

Capital social

A «Uepay Macau Sociedade Anónima», terá um capital social mínimo de \$20 000 000,00 (vinte milhões de patacas).

Artigo 3.º

Estatutos e âmbito de exploração de actividades

A instituição financeira a constituir deve adoptar os estatutos previamente aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade pelas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 217/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零一六年七月

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de 十八日起,發行並流通以「舊街小巷」為題,屬再版普通發行之郵 資標籤,面額如下:

五角、一元、一元五角、二元、三元、三元五角、四元、四元五 角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二零一六年六月二十九日

行政長官 崔世安

Julho de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, a reimpressão da emissão ordinária de etiquetas postais designada «Ruas e Ruelas Antigas», nas taxas seguintes:

\$0,50; \$1,00; \$1,50; \$2,00; \$3,00; \$3,50; \$4,00; \$4,50; \$5,00; \$5.50; \$8.00; \$10,00; \$12,00; \$30,00 e \$50,00.

29 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 218/2016 號行政長官批示

鑑於判給耀華環境藝術工程有限公司提供「路氹城生態保 護區一區和二區的管理及保養」服務的執行期跨越一財政年度, 因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與耀華環境藝術工程有限公司訂立提供「路氹城生態保護區一區和二區的管理及保養」服務的合同,金額為 \$21,028,800.00(澳門幣貳仟壹佰零貳萬捌仟捌佰元整),並分段支付如下:

2016年	\$ 2,784,800.00
2017年	\$ 3,884,000.00
2018年	\$ 4,076,000.00
2019年	\$ 4,276,000.00
2020年	\$ 4,488,000.00
2021年	\$ 1,520,000.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.02.02.03管理費及保安」及「07.10.00.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一七年至二零二一年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年至二零二零年財政年度在本批示第一款所訂 金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機 關支付該項目的總撥款。

二零一六年六月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2016

Tendo sido adjudicada à Esplendor de Glória Projectos Ambientais — Companhia Limitada a prestação de serviços de «Gestão e manutenção das Zonas Ecológicas I e II no Cotai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Esplendor de Glória Projectos Ambientais — Companhia Limitada, para a prestação de serviços de «Gestão e manutenção das Zonas Ecológicas I e II no Cotai», pelo montante de \$ 21 028 800,00 (vinte e um milhões, vinte e oito mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016	\$ 2 784 800,00
Ano 2017	\$ 3 884 000,00
Ano 2018	\$ 4 076 000,00
Ano 2019	\$ 4 276 000,00
Ano 2020	\$ 4 488 000,00
Ano 2021	\$ 1 520 000,00

- 2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubricas «02.03.02.02.03 Condomínio e segurança» e «07.10.00.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. Os encargos referentes aos anos de 2017 a 2021 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 a 2020, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.